



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 3.082, de 02 de abril de 2020.

*“Dispõe sobre autorização de funcionamento de salões de beleza e congêneres e do comércio de hortifrutigranjeiros na feira livre aos domingos, em caráter precário, nos termos deste Decreto, como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá providências correlatas.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

#### DECRETO :

Art.1º- Fica autorizado, no âmbito do Município de Morungaba, em caráter precário, o funcionamento de salões de beleza e congêneres, desde que observada às normas de biossegurança, e o comércio de produtos hortifrutigranjeiros na feira livre aos domingos, conforme regras definidas neste Decreto, como medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

§1º- Os salões de beleza e congêneres estarão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverão obedecer as seguintes normas:

I. deverá funcionar somente com um cliente por vez, agendado, ficando um profissional e um cliente, independentemente do tamanho do estabelecimento, com horários espaçados, não sendo permitido acompanhantes;

II. atender somente pessoas que não estão apresentando febre (37,8°C) ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar). Caso presente, orientar a procurar uma Unidade de Saúde;

III. será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento de dinheiro, dando preferência ao cartão de crédito);

IV. manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, lembrando que os clientes não podem se encontrar;

V. deverá pedir aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

VI. higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros) a cada cliente;

VII. usar a máscara em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

VIII. desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

IX. deverá ser realizada a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

X. aumentar as distâncias entre as cadeiras para que não haja contaminação;

§2º- As barracas de produtos hortifrutigranjeiros também estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverão obedecer as seguintes normas:

I. atender somente pessoas que não estão apresentando sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar). Caso presente, orientar a procurar uma Unidade de Saúde;

II. será permitida a permanência de um atendente a



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 3 de 3

cada 02 (dois) metros de distância, recomendando-se um atendente só para recebimento de dinheiro, dando preferência ao cartão de crédito;

III. recomenda-se o uso de EPI como máscara e luvas;

Art.2º- No caso de descumprimento das orientações determinadas no artigo anterior, o feirante será impedido de trabalhar e o profissional da beleza terá seu estabelecimento fechado até o final oficial do isolamento.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 30 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe